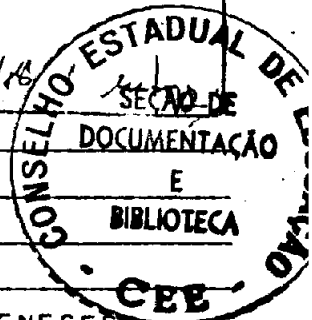


D.O.E. de 28/JUN 1988 : 15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

20/6/88



PROCESSO CEE Nº: 0958 / 87
 INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES
 LOCALIDADE: JALES
 ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
 RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALL
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 326 / 88
 - APROVADA EM: 22 / 06 / 88
 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): PEDAGOGIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CIÊNCIAS

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 1.784,17
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 4.406,89
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 5.321,43
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87	198 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 886,90
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	NÃO.

CURSO(S): HABILITAÇÕES

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 2.291,90
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 5.660,99
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 6.835,98
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87	198 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 1.139,93
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	NÃO.

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máxima(s) em dezembro de 1987:

Curso: PEDAGOGIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA e CIÊNCIAS

Cz\$ 1.536,87

Curso: HABILITAÇÕES

Cz\$ 1.974,21

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

CEE/CENE, 14/06/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente